

01-0458/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 458/2018 DE 24/08/2018

Promovente:

Ver. JAIR TATTO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE YOGA, DENOMINADO "IOGA NA ESCOLA" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 01 do p.º 1
nº 05-458 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 11.479

32

PL

PROJETO DE LEI Nº 458/2018

“Dispõe sobre A criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Yoga, denominado “loga na Escola” nas Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa "Yoga na Escola" nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se o Yoga a atividade milenar, de tradição indiana, difundida mundialmente, patrimônio cultural da humanidade, que tem por objetivo promover a cultura de paz, sem dogmas e isenta de credos religiosos, respeitando o estado de direito laico.

Art. 2º O programa Yoga na Escola tem por objetivos:

I- atender os estudantes do ensino infantil e fundamental (I e II) do município de São Paulo visando a melhoria da qualidade de vida, ampliando a concentração, desenvolvendo a psicomotricidade, ampliando a consciência corporal, desenvolvendo o equilíbrio, força e alongamento;

II- despertar na juventude a capacidade de ser um agente promotor da cultura de paz através dos valores que a Yoga propõe (não-violência, harmonia, respeito ao meio ambiente e a todas as formas de vida, não agressão a si mesmo e ao próximo);

III- difundir práticas e técnicas de eficácia científica comprovada sobre o controle do stress, melhoria dos problemas respiratórios, efeitos antidepressivos, harmonização do indivíduo, autoconhecimento;

Art. 3º- O programa Yoga na Escola poderá ser implantado em instituições de ensino infantil e fundamental (I e II) do município de São Paulo.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

28 AGO 2018

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

0189 - 937.22 - 24/08/2018 - 16:24 - 007945 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 28, 08, 18
Ass: _____

Otávio  Carneiro Moreira
Técnico Administrativo
RP: 11.479



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do proc. nº 05-458 de 2018 fls. 3
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 12.479

Parágrafo único. O Programa citado no caput deste artigo deverá ser implantado no âmbito da Secretaria de Educação do município de São Paulo.

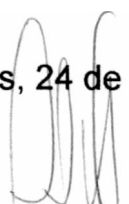
Art. 4º O Poder Executivo determinará quais os órgãos municipais competentes serão responsáveis pela administração e execução do programa Yoga na Escola em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado destinar verbas necessárias para a implementação e manutenção do programa Yoga na Escola;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,
Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2018.


JAIR TATTO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 03 do proc.
nº 01.458 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIR/
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Justificativa

O presente Projeto de Lei prevê a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da atividade de Yoga nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

Nos dias atuais as crianças estão mergulhadas em celulares, internet, games, influenciadas pelo modelo consumista da sociedade, que causa muitas vezes sentimentos de raiva, estresse e tristezas.

Tudo isso traz grande aceleração mental, o que leva a uma agitação, que os impede muitas vezes de se concentrar, não exercendo controle de suas emoções.

É sabido que o Yoga original não tem fins terapêuticos: trata-se de uma filosofia de vida, uma metodologia estritamente prática que visa promover a hiperconsciência e o autoconhecimento.

A prática do Yoga para crianças favorece o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna.

A prática do Yoga na Escola objetiva agregar à educação novos estímulos de expressão corporal, a prática da filosofia do bem estar e a multiplicação da cultura da paz.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br